



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data	Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005					
		Autor	nº do prontuário			
1	Supressiva	2.	substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentar a alínea "g" ao artigo 10:

g) lavratura de Auto de Infração pelo descumprimento de obrigação legal prevista na legislação da Seguridade Social e no Plano de Benefícios da Previdência Social;

JUSTIFICAÇÃO

Aos Auditores-Fiscais da Previdência Social, carreira extinta pela MP com a criação da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, competia não só o lançamento do crédito previdenciário como a lavratura de auto de infração pelo descumprimento de obrigações legais vinculadas tanto ao fato gerador das contribuições como quanto a garantia de direitos e benefícios previdenciários. A Receita Federal do Brasil ao assumir o quadro de fiscalização da Previdência Social deve garantir a continuidade da verificação de toda legislação da seguridade social e do plano de custeio de benefícios.

O papel social da fiscalização na verificação dessas obrigações não pode ser relegado a um segundo plano sob pena de prejuízo aos trabalhadores. Como exemplo cítase as obrigações previstas nos artigos 22 e §§ 3º e 4º da Lei 8.212, de 1991 com a redação dada pela legislação posterior.

"Art. 22. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

Art. 58 -

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. ([Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. ([Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997](#))"

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS

04E166D338

04E166D338